



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2017

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica.

- I - Banda de Música Santa Cecília, no valor de R\$1.500,00;
- II - Minas Futebol Clube, no valor de R\$ 1.500,00;
- III - Sparta Futebol Clube, no valor de R\$ 1.500,00;
- IV - Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, no valor de R\$; 24.000,00;
- V - Conferência Nossa Senhora das Necessidades – Asilo de Piracema, no valor de R\$ 12.000,00;
- VI - APAE, no valor de R\$ 30.000,00;
- VII - IDECASP, no valor de R\$ 9.600,00;
- VIII – Associação de Congadeiros de Piracema, no valor de R\$ 1.500,00
- IX – Associação de Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH Pará, no valor de R\$ 30.880,00

Publicado em 15 / 12 / 16
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos serão selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

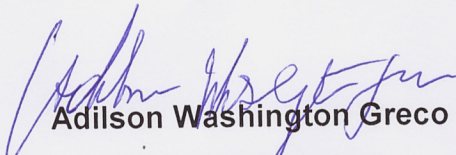
Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de Dezembro de 2016.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal